MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAS D'ÁVILA**
Rua Professor Cezar Reis, 198, Lessa Ribeiro
Dias d'Ávila/BA ▪ CEP 42850-000
Telefone: (71) 3625-2088

# PORTARIA nº 26/2020

**IDEA nº 111.9.193740/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAS D'ÁVILA**
Rua Professor Cezar Reis, 198, Lessa Ribeiro
Dias d'Ávila/BA ▪ CEP 42850-000
Telefone: (71) 3625-2088

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO ainda que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art.73, §1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional"1;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "latu sensu";

CONSIDERANDO também o §4º do art.73 da Lei 9504/97 prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA, dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o(a) Conselheiro(a) Tutelar que praticar alguma das condutas ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAS D'ÁVILA**
Rua Professor Cezar Reis, 198, Lessa Ribeiro
Dias d'Ávila/BA ▪ CEP 42850-000
Telefone: (71) 3625-2088

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO o recebimento de matéria jornalística, publicada na internet, sobre o envolvimento de conselheiros tutelares de Dias d'Ávila em propaganda político-partidária, e em razão da necessidade de realização de diligências imprescindíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma dos arts. 8º, II, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, a fim de acompanhar, no âmbito da Promotoria da Infância, a atuação do(s) membros(as) do Conselho Tutelar de Dias d'Ávila, durante o período de eleições municipais em 2020, sendo que, nesta oportunidade, determina a realização das seguintes diligências:

1. a autuação e o registro do presente expediente em livro apropriado, bem como no IDEA,
2. a juntada da notícia de fato - matéria jornalística do site BNews - encaminhada ao MP, de forma anônima,
3. fica nomeado(a) o(a) ***Assistente Técnico Administrativo*** lotado(a) na **Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila** para secretariar o feito;
4. Oficie-se a Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila com atribuição na esfera Eleitoral, encaminhando cópia da matéria jornalística mencionada, para que adote as providências que entender cabíveis
5. Oficie-se, ainda, a Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila com atribuição em Improbidade Administrativa, encaminhando cópia da matéria jornalística mencionada, para que adote as providências que entender cabíveis

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAS D'ÁVILA**
Rua Professor Cezar Reis, 198, Lessa Ribeiro
Dias d'Ávila/BA ▪ CEP 42850-000
Telefone: (71) 3625-2088

6. a afixação da presente Portaria no Quadro de Avisos deste Escritório do Ministério Público, pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como a remessa de extrato para publicação no Diário do Poder Judiciário;

7. a expedição de ofício ao Conselho Tutelar, encaminhando a Recomendação expedida pelo Ministério Público, solicitando que todos os Conselheiros Tutelares expressem, através de assinatura, a cientificação aos termos da Recomendação.

8. Cumpra-se, com o devido registro no IDEA.

9. remeta-se cópia da presente Portaria e da Recomendação expedida ao CAOCA

10. expeça-se Ofício, comunicando a instauração e encaminhando cópia da portaria e da recomendação deste procedimento, para:

10.1 Prefeita Municipal de Dias d'Ávila

10.2 Presidente da Câmara dos Vereadores do município de Dias d'Ávila;

10.3 Presidente do Conselho Tutelar do município de Dias d'Ávila

10.4 Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Dias d'Ávila

11. expeça-se Ofício ao Presidente do Conselho Tutelar para que informe se há membros do Conselho Tutelar filiados a partidos políticos

12. Expeça-se Recomendação ao Presidente do Conselho Tutelar do município de Dias d'Ávila para que adote as medidas administrativas necessárias para orientar todos os(as) Conselheiros(as) Tutelares sobre a vedação de utilizar o Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação eleitoral, bem como nas normas que regulam o Conselho Tutelar,

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAS D'ÁVILA**
Rua Professor Cezar Reis, 198, Lessa Ribeiro
Dias d'Ávila/BA ▪ CEP 42850-000
Telefone: (71) 3625-2088

solicitando que seja encaminhado ao MP a cientificação dos termos da Recomendação de todos os Conselheiros,

13. após a realização da diligência solicitada acima, faça-se concluso os autos do presente procedimento administrativo, para que as devidas providências sejam tomadas

Dias d'Ávila, 08 de outubro de 2020

LARA FERRARI FONSECA:67698174549 Assinado de forma digital por LARA FERRARI FONSECA:67698174549 Dados: 2020.10.08 15:04:50 -03'00'

Dra. LARA FERRARI FONSECA
PROMOTORA DE JUSTIÇA